



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 51/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 03 / 2021

• Protocolado e assinado eletronicamente

ALÉPI/SGM

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado do Piauí, o Programa Estadual “Escola Sustentável” com o objetivo de diminuir o impacto ambiental da atividade escolar.

Art. 2º O Programa Estadual “Escola Sustentável” tem como finalidade promover práticas que diminuam a utilização de materiais que sejam agressivos ao meio ambiente.

Art. 3º Para consecução do Programa “Escola Sustentável” deverão ser realizadas:

I – campanhas de divulgação e conscientização sobre o impacto de materiais utilizados no ambiente escolar no meio ambiente quando são utilizados e descartados de forma incorreta.

II – substituição de Diários de Classe físicos por Diários de Classe Digitais, sejam por forma de aplicativos ou programas específicos para isso.

III – sistema para digitalização de documentos, fichas, ofícios e outros papéis utilizados no ambiente escolar.

IV – utilização de papel reciclado para atividades e avaliações com os alunos;

V- estimular o uso racional do papel de todas as maneiras disponíveis: reaproveitando livros e outros materiais impressos e destinando os cadernos já usados à reciclagem, dentre outras formas;

VI - proibição de copos e talheres descartáveis no ambiente escolar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a realizar parcerias, celebrar convênios, Termos de Cooperação, com ou sem ônus, entre o Poder Executivo e as instituições públicas ou privadas.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, ____
de _____ de 2021.


DEP. TERESA BRITTO - PV



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

JUSTIFICATIVA

No momento histórico em âmbito mundial são realizadas discussões de como diminuir o impacto da atividade humana na natureza, de forma que é imprescindível que no ambiente escolar sejam adotadas boas práticas em relação a preservação ambiental e a utilização de materiais que não agredam a natureza.

O objetivo do Projeto de Lei é aproveitar as boas práticas escolares para diminuir o impacto da atividade escolar na natureza, levar exemplos de boas práticas para as famílias dos alunos e servidores, de modo a contribuir para que transformem nosso estado em referência em práticas de proteção ao meio ambiente

A organização e o desenvolvimento do projeto não irão gerar ônus e possivelmente gerará economia para os cofres públicos

Assim, contamos, como sempre temos contado, com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2021.


DEP. TERESA BRITTO – PV